

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de LINDOLFO COLLOR - RS

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR – PROCESSO SUPLEMENTAR EDITAL Nº 001/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1169/2015 em especial o art. 19, parágrafo Quinto, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para Processo eletivo suplementar de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2016**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1169/2015 em especial o art. 19, parágrafo Quinto e Resolução nº 001/2016, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lindolfo Collor, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **18 de dezembro de 2016**, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2017**, atuando assim, no período da gestão em vigor que se encerra dia 31 de dezembro de 2019.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo eletivo suplementar de Escolha para membros do Conselho Tutelar, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos gestão 2016/2019, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 95 e 136 da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.169/2015.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lindolfo Collor visa preencher as 2 (duas) vagas existentes do colegiado e 5 (cinco) suplentes.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 18, da Lei Municipal nº 1.169/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado.

II – Ter reconhecida idoneidade moral.

III – Ter idade superior a 21 anos.

IV – Residir no município a pelo menos 2 (dois) anos

V – Estar no gozo dos direitos políticos.

VI – Comprovar saúde física e mental.

VII – Possuir escolaridade mínima de Nível Médio.

VIII – Comprovar disponibilidade para dedicação exclusiva.

IX – Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o ECA.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de LINDOLFO COLLOR - RS

X – Não possuir antecedentes criminais. (NR)

XI – Participar de capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Assistência Social, que ocorrerá após a eleição e antes da posse dos Conselheiros.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art.51 da Lei Municipal nº 1.169/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. O valor do vencimento é de: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, em regime de dedicação exclusiva, benefício de vale alimentação no valor de R\$7,94 (sete reais e noventa e quatro centavos – por dia trabalhado).

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ou qualquer forma de sociedade conjugal; ascendente e descendente; sogro(ou sogra) e genro(ou nora); irmãos; cunhados durante o cunhadio; tio(ou tia) e sobrinho(ou sobrinha); padrasto(ou madrastra) e enteado(ou enteada) e Lei Municipal e art.140 da Lei 8.069/90 cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de LINDOLFO COLLOR - RS

- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação de candidatos aptos a realizarem a capacitação;
- e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo eletivo suplementar de Escolha para membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Defesa Civil e Assistência Social de Lindolfo Collor, à Avenida Capivara, nº 1383, nesta cidade, **das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00 de segunda-feira a quinta-feira, e sexta-feira das 08:00 às 12:00 entre os dias 25/07/2016 às 18:00 do dia 23/08/2016.**

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade e CPF ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de residência no município há pelo menos dois anos;
- f) Cópia do histórico escolar ou do certificado de conclusão do ensino médio;
- g) Declaração de disponibilidade integral de horário;
- h) Duas fotos 3X4 recentes.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de LINDOLFO COLLOR - RS

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 15 (quinze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 04 (quatro) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01(um) dia, começando, a partir de então, a correr o prazo de 04 (quatro) dias para apresentar sua defesa.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo eletivo suplementar de Escolha para membros do Conselho Tutelar.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

11.1. Após o pedido de candidatura, o candidato será submetido à avaliação psicológica, realizada por profissionais contratados, que comprove condições para trabalhar com conflitos sócios familiares atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no art. 136 da Lei Federal n.º 8.069/90, e da legislação municipal em vigor.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de LINDOLFO COLLOR - RS

11.2. O candidato que, em virtude das avaliações mencionadas no item 11.1, for considerado inapto para exercer o cargo de conselheiro tutelar não terá seu respectivo registro de candidatura efetivado.

12. DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

12.1. A prova escrita constará de 40 questões objetivas, com múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas A, B, C, D, com base no programa constante no anexo II deste edital.

12.2. O candidato deverá ler atentamente cada questão e assinalar uma das quatro alternativas oferecidas, representadas pelas letras A, B, C, D sendo sempre somente uma a correta.

12.3. Cada questão valerá 2,5 pontos, totalizando nota máxima de 100 (cem) pontos.

12.4. A nota final dos candidatos será o somatório dos pontos obtidos na prova escrita. A pontuação na prova escrita será usada como critério classificatório em caso de empate entre os candidatos.

12.5. O tempo de duração da prova escrita será de até três horas.

12.6. O candidato poderá consultar a Lei nº 8069/90 e suas atualizações durante a realização da prova.

12.7. O candidato deverá comparecer ao local das provas, munido de documento de identidade com foto, caneta esferográfica de cor azul ou preta, com antecedência mínima de meia hora em relação ao horário marcado para início das provas.

12.8. É de responsabilidade do candidato informar-se a cerca da data, horário, local, e sala de aplicação da prova escrita. Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo alegado.

12.9. Não será permitida a entrada de candidatos no prédio de realização da prova, que se apresentar após o horário fixado, bem como não será aplicada prova fora do local e horário designado por Edital.

12.10. O candidato somente poderá retirar-se do recinto da prova, após transcorrido 30 minutos do início da mesma.

12.11. Durante a prova não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão da prova:

I- comunicar-se com os demais candidatos bem como utilizar qualquer outro meio de comunicação com pessoas estranhas;

II- códigos, manuais, ou apontamentos, bem como utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos no Edital;

III- ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, devidamente acompanhado de Fiscal;

IV- portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;

V- consulta de qualquer espécie, de uso de calculadoras, agendas telefônicas, pagers, telefone celular, BIP, walkman, gravador, fones de ouvido ou outro equipamento eletrônico, bem como a prática de quaisquer atos que fraudem o caráter competitivo da prova, sob pena de afastamento.

12.12. A correção das provas será feita por meio eletrônico – leitura ótica. Não serão computadas as questões não assinaladas no cartão de respostas, bem como as questões que contenham mais que uma assinalação, emenda ou rasura ainda que legível. Em nenhuma hipótese haverá substituição de cartão de respostas, sendo que é de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento do cartão.

12.13. Ao término da prova escrita o candidato deverá devolver ao fiscal o cartão de respostas devidamente preenchido e o caderno de respostas, sendo que o cartão de respostas será o único documento utilizado para a atribuição de pontos. Em nenhuma hipótese o caderno de provas será considerado para atribuição de pontos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de LINDOLFO COLLOR - RS

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital.

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

13.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

13.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

13.10. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

13.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

13.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lindolfo Collor realizar-se-á no dia **18 de dezembro de 2016**, das 10h às 15h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90.

14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de LINDOLFO COLLOR - RS

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

14.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

14.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

14.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de LINDOLFO COLLOR - RS

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 02 (dois) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e os 5 (cinco) suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2017**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

17.2. Além dos 02 (dois) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Posto de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e no site www.unars.com.br.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.169/2015.

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Lindolfo Collor, 20 de julho de 2016.

**ADAIR MAHLE
Presidente do CMDCA**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de LINDOLFO COLLOR - RS

ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2016 DO CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 20/07/2016;
- 2 - Inscrições na sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) das 08:00 do dia 25/07/2016 às 18:00 do dia 23/08/2016, sendo de segunda-feira a quinta-feira nos horários das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 e sexta-feira das 08:00 às 12:00.
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 24/08/2016 a 09/09/2016;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 12/09/2016;
- 5 - Prazo para recurso de 13/09/2016 a 16/09/2016;
- 6 - Notificação dos candidatos impugnados: 19/09/2016
- 7- Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/09/2016 a 23/09/2016;
- 8 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 26/09/2016 a 28/09/2016;
- 9 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 30/09/2016;
- 10 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 03 a 05/10/2016;
- 11 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 07/10/2016;
- 12 – Avaliação de Saúde física e mental: 15/10/2016;
- 13 – Publicação dos candidatos aptos a realizar a capacitação: 19/10/2016;
- 14 – Prazo de recurso junto ao CMDCA: 20/10/2016 a 25/10/2016;
- 15 – Divulgação do resultado dos recursos e publicação da listagem definitiva de candidatos aptos à capacitação, em ordem alfabética: 28/10/2016;
- 16 – Capacitação para inscritos: 31/10/2016;
- 17 – Divulgação do local e horário da Prova Objetiva no mural da SMDCAS: 01/11/2016;
- 18 – Aplicação da prova: 05/11/2015;
- 19 – Divulgação dos aprovados na prova escrita: 08/11/2016;
- 20 – Prazo de recurso junto ao CMDCA: 09/11/2016 a 14/11/2016;
- 21 – Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 16/11/2016;
- 22 – Período para realização da campanha eleitoral pelos candidatos: 17/11/2016 a 16/12/2016;
- 23 – Dia da votação: 18/12/2016;
- 24 – Divulgação do resultado da votação: 19/12/2016;
- 25 – Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 19/12/2016 a 22/12/2016;
- 26 – Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 23/12/2016;
- 27 – Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 23/12/2016;
- 28 – Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 02/01/2017 a 05/01/2017;
- 29 – Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 06/01/2017;
- 30 – Proclamação do resultado final da eleição: 09/01/2017;
- 31 – Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2017.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de LINDOLFO COLLOR - RS

ANEXO II

CONTEÚDOS DA PROVA ESCRITA:

1. Estatuto da criança e do adolescente.

LIVRO I – PARTE GERAL

1.1 – Título I – Das disposições preliminares

1.2 – Título II – Dos direitos fundamentais

1.3 – Título III – Da prevenção

LIVRO II – PARTE ESPECIAL

1.4 – Título I – Da política de atendimento

1.5 – Título II – Das medidas de proteção

1.6 – Título III - Da prática de Ato Infracional

1.7 – Título IV – Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável

1.8 – Título V – Do Conselho Tutelar

1.9 – Título VI – Do acesso a justiça

1.10– Título VIII – Dos crimes e infrações administrativas

BIBLIOGRAFIA:

1. Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente.

[Http://www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)